

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, o Termo de Referência é um documento indispensável para a contratação de bens, serviços comuns e serviços de engenharia, além de ser aplicável, quando necessário, à execução de obras. Este documento tem como objetivo identificar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, bem como estabelecer as condições necessárias para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (SISLOG nº [194321](#)), após a análise técnica e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada. Esse processo é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dados do Processo	Processo Administrativo SEI nº 202500005006762
2.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária (188609), nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023. A adequação orçamentária da contratação será informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recursos, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF)(SISLOG nº 193790), assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa especializada para a implantação de trevo de acesso rodoviário na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás.
3.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Empreitada por preço unitário
3.3. Natureza da execução do objeto	Bens e serviços especiais: Obras e serviços de engenharia.
3.4. Característica do objeto	Obra e serviço de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SISLOG nº 194321)
3.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato, com posterior emissão de Ordem de Serviço (OS) para iniciar a execução dos serviços.
3.6. Prazo de Vigência Contratual e Prazo de Execução dos Serviços	O prazo de execução contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Para o cálculo do preço estimado, foi utilizada a **Tabela Referencial de Custos da GOINFRA** de TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - FEV/25, considerando o cenário **sem desoneração**.

4.2. O Orçamento estimado (SISLOG nº [186047](#)) foi elaborado pela Gerência de Custos e Orçamentos de Obras (PJ-GECOB), da Diretoria de Projetos e Obras Rodoviárias (DPJ), com valor de **R\$ 1.810.654,85 (Um milhão, oitocentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, com base nos quantitativos anexos à documentação técnica (SISLOG nº [213852](#)).

4.3. Para garantir a consistência dos parâmetros utilizados, foram analisadas contratações similares previamente realizadas pela GOINFRA, cujos dados auxiliaram na validação dos custos e quantitativos apresentados.

4.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

4.5. O Memorial de Cálculo do orçamento é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes no endereço eletrônico de licitações da Goinfra.

4.6. A planilha orçamentária detalhada é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (SISLOG nº188542), garantindo a rastreabilidade técnica e a conformidade com as normas legais e profissionais vigentes.

4.7. O cronograma físico-financeiro é apresentado em documento anexo a este Termo de Referência (SISLOG nº 192835).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a implantação de trevo de acesso rodoviário na rodovia GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás.

5.2. O objeto caracteriza-se como obra e serviço especial de engenharia. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da execução das obras de implantação de trevo por acesso lateral, desde a mobilização inicial, com a implantação do canteiro de obras, até a entrega final, assegurando que os serviços cumpram com a finalidade de trazer segurança aos usuários da rodovia.

5.3. O acesso conta com 4 ramos, tapers e faixas de aceleração/desaceleração, com uma rótula e uma rua lateral, dispositivos de drenagem e sinalização horizontal e vertical, e tem como objetivo trazer segurança aos usuários obstruindo os acessos clandestinos ali existentes.

5.4. O escopo dos serviços compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- A execução do serviço deverá iniciar com a implantação do canteiro de obras em local adequado, garantindo infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades. Deverão ser realizados os serviços preliminares de limpeza, remoção de entulhos e destocamento, cortes e aterros necessários para adequação do terreno e preparação da área de intervenção para as próximas etapas. O transporte de resíduos e materiais excedentes deverá ser realizado com destinação ambientalmente correta, conforme as normas ambientais aplicáveis.
- Utilização de equipamentos adequados para movimentação de terras, visando o correto nivelamento e preparo do solo para as demais fases da obra.
- Construção de dispositivos de drenagem, incluindo meio-fio com e sem sarjetas extrudados, entradas e descidas d’água, execução das valetas de canteiro central e de dissipador de energia com concreto e pedras agulhadas, para contenção de águas pluviais, a fim de evitar alagamentos e garantir a correta vazão das águas da chuva, preservando a estabilidade da rodovia e das áreas adjacentes.
- Execução de pavimentação asfáltica, conforme especificações definidas no projeto executivo, com garantia de durabilidade, resistência e aderência para suportar o tráfego de veículos, priorizando a segurança e o conforto dos usuários.
- Implantação de acessos adequados para o trevo, incluindo faixas de rolamento, dispositivos de frenagem, rotatória e pontos de convergência, garantindo a promoção da fluidez do tráfego e da segurança para motoristas, pedestres e ciclistas
- A sinalização provisória e definitiva da obra será implantada conforme as normas vigentes, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via durante a execução dos serviços. Os dispositivos de sinalização deverão ser instalados de forma estratégica para orientar o tráfego e minimizar transtornos ao fluxo normal da via.
- Medidas ambientais serão adotadas para minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços. A recuperação das áreas afetadas incluirá ações de revegetação e estabilização do solo, além do manejo adequado dos resíduos gerados durante a obra. Todas as atividades deverão estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos contendo o progresso físico-financeiro da obra, acompanhados de registros fotográficos e documentais que comprovem a execução das atividades conforme planejado.
- A entrega da obra deverá ser formalizada mediante a apresentação da documentação técnica final, incluindo o *"as built"*, garantindo o registro preciso da infraestrutura executada e assegurando sua conformidade com os requisitos contratuais e normativos.

5.5. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos e às exigências ambientais, garantindo a segurança, durabilidade e eficiência.

5.6. Os serviços descritos neste Termo de Referência têm natureza não contínua, ou seja, impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

5.7.2. A vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133.

5.8. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.8.1. Será permitida a prorrogação do contrato, conforme preconiza o Art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8.2. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a implantação de trevo de acesso rodoviário na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás.

6.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. A proposta de implantação de um trevo de acesso na Rodovia GO-431, no km 25, no Município de Pirenópolis, visa solucionar uma demanda de ordem pública relacionada à segurança viária, à mobilidade urbana e ao atendimento do interesse coletivo. Trata-se de uma intervenção voltada prioritariamente à população que utiliza cotidianamente a rodovia, tendo em vista o tráfego crescente e os riscos

identificados na região. Embora existam empreendimentos nas proximidades, a necessidade da obra está fundamentada no interesse público primário, com vistas à melhoria da infraestrutura viária e à proteção da vida e da integridade dos usuários da rodovia.

6.2.2. O trecho da GO-431, situado no km 25, apresenta uma condição de acesso precária, com circulação de veículos em pontos não planejados, ausência de interseções regulares e riscos evidentes de acidentes. A rodovia é utilizada por um número expressivo de usuários, incluindo moradores da zona rural e urbana de Pirenópolis, trabalhadores, transportadores de cargas, estudantes e turistas. A inexistência de um trevo seguro nesse ponto compromete a fluidez do tráfego, aumenta os riscos de sinistros e impede o ordenamento adequado da malha viária estadual.

6.2.3. A necessidade da intervenção envolve diversos grupos sociais e institucionais, entre eles: os Usuários da GO-431 que dependem da rodovia para deslocamento cotidiano; a população do Município de Pirenópolis, diretamente impactada pela dinâmica da infraestrutura regional; órgãos públicos estaduais responsáveis pela mobilidade e pela segurança viária; propriedades vizinhas e empreendimentos instalados ou em implantação.

6.2.4. Os usuários da rodovia esperam uma solução que aumente a segurança no tráfego e reduza os riscos de acidentes. A administração pública, por sua vez, busca atender ao interesse coletivo mediante a adequada gestão da infraestrutura viária. Já os empreendimentos existentes ou planejados para a região veem na obra uma melhoria logística e funcional que poderá favorecer o desenvolvimento local — embora não configurem a motivação central da contratação.

6.2.5. O interesse público que orienta esta contratação está relacionado à segurança da população, ao ordenamento do tráfego rodoviário e à garantia da mobilidade com dignidade e previsibilidade. Trata-se de um investimento do Estado voltado à preservação da vida e ao funcionamento regular da infraestrutura pública. A presença, nas imediações, de uma área já adquirida pelo Estado de Goiás para implantação de um parque industrial contribui para reforçar a relevância da obra, sem, contudo, configurar sua justificativa principal. A região foi considerada tecnicamente apropriada para esse fim por contar com baixa densidade populacional, adequado afastamento de áreas residenciais e viabilidade logística para escoamento, mas o principal fundamento da intervenção continua sendo o atendimento das necessidades públicas gerais.

6.2.6. A execução do trevo de acesso proporcionará a redução de conflitos viários e aumento da segurança no km 25 da GO-431; a organização do tráfego local, com impactos positivos para os deslocamentos da população; a valorização da infraestrutura existente e facilitação do acesso aos serviços públicos e privados da região; a criação de um ponto de interseção planejado, seguro e funcional, compatível com os padrões técnicos exigidos para vias estaduais.

6.2.7. A solução a ser implementada consiste na execução de obras de implantação de uma interseção em nível (trevo de acesso) no km 25 da GO-431, inclui serviços de terraplenagem e regularização de plataforma; execução de pavimentação asfáltica nos ramos de acesso; instalação de sinalização horizontal e vertical; drenagem superficial e medidas de segurança viária; tratamentos de proteção ambiental e reconstituição de áreas impactadas.

6.2.8. Todas as etapas seguem os projetos técnicos específicos e estão adequadas às diretrizes normativas da engenharia rodoviária.

6.2.9. A contratação proposta está diretamente relacionada à missão institucional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), responsável pela construção, recuperação, manutenção e melhoria da malha viária do Estado. O investimento na infraestrutura de acesso faz parte das obrigações da autarquia em assegurar a mobilidade segura e eficiente da população goiana, conforme previsto em seu planejamento estratégico e na política pública de infraestrutura estadual.

6.2.10. A contratação da obra de implantação do trevo de acesso na GO-431, km 25, apresenta-se como medida necessária, proporcional e orientada ao interesse público primário. Ao promover a segurança viária e a melhoria da mobilidade em uma rodovia de importância regional, a intervenção atende a uma demanda coletiva e urgente da população usuária.

6.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.3.1. O levantamento de mercado teve como objetivo identificar e avaliar alternativas tecnicamente viáveis para atender à demanda, considerando metodologias, tecnologias e inovações disponíveis, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e legalidade. A análise abrangeu soluções adotadas na iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), fundamentando-se em boas práticas de engenharia.

6.3.2. As soluções de interseções foram classificadas em duas categorias principais, conforme o Manual de Projetos de Interseções do DNIT/2005:

- Interseções em nível, caracterizadas por movimentos realizados no mesmo plano, incluindo configurações simples, complexas, canalizadas e rotatórias (rótulas).
- Interseções em níveis diferentes, que utilizam separação de fluxos por diferença de altura (greides), eliminando conflitos diretos no mesmo plano.

6.3.3. Essa classificação permite uma análise técnica estruturada, considerando a adequação às condições específicas do projeto e aos critérios estabelecidos pelo DNIT.

6.3.4. A revisão bibliográfica destacou a ausência de critérios universais para a definição do tipo de interseção ideal, devido à influência de fatores como volumes de tráfego, velocidades, tipos de veículos, condições topográficas, restrições orçamentárias, distribuição do tráfego e limitações de estudos regionais e internacionais. Assim, a seleção da solução deve ser orientada por análise técnica que considere esses fatores, visando a otimização de segurança, funcionalidade e custos.

6.3.5. Com base na análise comparativa das soluções e no levantamento de mercado realizado, foi possível considerar as condições específicas de cada local, incluindo:

- A irregularidade dos acessos existentes;
- Os volumes de tráfego projetados;
- Os custos associados à implantação e operação das soluções propostas.

6.3.6. Além disso, a solução adotada respeita integralmente a Instrução Normativa - Permissão de Uso da Faixa de Domínio das Rodovias

Goianas por Acesso (IN 09.03.01) e a Lei Estadual nº 14.408/03, além de atender aos padrões de segurança e conforto estabelecidos pelo Manual de Projetos de Interseções do DNIT.

6.3.7. A solução adotada consiste na implantação de interseções em nível, considerada a alternativa mais viável para atender às demandas locais de tráfego e segurança viária. O escopo da contratação abrange a execução de trevo com acesso por via lateral, localizado na rodovia GO-431, nas proximidades do km 25, contará com ilhas direcionais projetadas para organizar os fluxos de tráfego.

6.3.8. A execução desta solução será realizada por meio da contratação de empresa especializada, responsável por todos os serviços necessários à obra, incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização. A escolha dessa solução baseia-se nos seguintes fatores:

▮ **Viabilidade Técnica:**

Compatibilidade com as condições topográficas de cada localidade;
Capacidade para gerenciar volumes moderados de tráfego com segurança.

▮ **Relação Custo-Benefício:**

Menores custos de implantação e manutenção em comparação com interseções em níveis diferentes;
Eficiência operacional adequada às necessidades projetadas.

▮ **Segurança e Conforto:**

Organização do fluxo de tráfego por meio de soluções como ilhas direcionais e rótulas;
Redução de conflitos viários e aumento da fluidez.

▮ **Desenvolvimento Regional:**

Alinhamento com os objetivos de melhoria da infraestrutura logística e mobilidade urbana;
Contribuição para a segurança viária e o desenvolvimento sustentável da região.

6.3.9. A adoção das interseções em nível no trevo de Pirenópolis - GO reflete uma decisão fundamentada na análise técnica e econômica, garantindo que as intervenções planejadas atendam às diretrizes do DNIT e às necessidades locais. Essa solução assegura a eficiência operacional e a sustentabilidade das obras, além de estar alinhada às melhores práticas de engenharia e à legislação vigente.

6.4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO NO PCA

6.4.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.139, de agosto de 2022, a presente contratação está inserida no Plano Anual de Contratações (PCA), referente ao exercício de 2025, sob o número 161646, conforme estabelecido no planejamento estratégico institucional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA).

Alinhamento Estratégico

6.4.2. A contratação está em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, sendo diretamente vinculada ao Programa 1055 - Rotas da Produção, no eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica.

6.4.3. Consta também, o alinhamento com a iniciativa “Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal”, assegurando a manutenção de infraestrutura nos Municípios conveniados.

Programa: 1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO.

Eixo: Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Nome da Entrega: 19173 – Goiás em Movimento – Gestão da Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Descrição: Serviços de manutenção de vias urbanas recuperadas e patrulha mecânica conforme demanda.

Método de Comprovação: Percentual e Município.

6.4.4. A inclusão da contratação no PCA e seu alinhamento estratégico com o PPA e a LOA garantem transparência e rastreabilidade dos investimentos públicos, permitindo maior controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade.

6.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Após análise técnica e econômica, conclui-se que o parcelamento da presente contratação não se mostra vantajoso para a Administração Pública, tampouco tecnicamente viável, considerando as características do objeto, os riscos operacionais envolvidos e os impactos financeiros decorrentes da divisão da execução.

6.5.2. A licitação foi estruturada em um único lote, compreendendo a implantação de trevo de acesso rodoviário na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás. A adoção dessa estratégia está amparada nos seguintes fundamentos:

Viabilidade Técnica Integrada: A execução unificada favorece o planejamento técnico, permite o emprego padronizado de métodos e materiais, e assegura a uniformidade da solução.

Ganhos de Escala e Racionalização de Custos: A execução em lote único proporciona economia de escala ao permitir a mobilização contínua de equipes, equipamentos e materiais. Essa estratégia reduz custos logísticos, operacionais e administrativos, viabilizando uma contratação mais econômica do que a divisão em lotes menores e isolados.

Maior Atratividade e Competitividade no Certame: A contratação em lote único amplia o interesse de empresas de maior porte e com melhor estrutura técnica, capazes de atender a demanda em sua totalidade. Por outro lado, o fracionamento poderia atrair menos interessados, sobretudo considerando as condições logísticas adversas da região, como a escassez de insumos e infraestrutura de apoio.

Eficiência Operacional e Gestão Contratual Simplificada: A centralização da execução em uma única contratada facilita o controle da Administração, permitindo uma gestão contratual mais eficiente e eficaz. Isso reduz os riscos de descontinuidade da obra, conflitos de cronograma e divergências de responsabilidade entre múltiplos executores.

Mitigação de Riscos e Continuidade dos Serviços: O parcelamento da solução aumentaria o risco de insucesso em uma ou mais licitações parciais, o que comprometeria a efetividade da resposta da Administração à necessidade pública. A contratação integral permite garantir a continuidade e a integração da execução.

Impactos Regionais Positivos: A execução coordenada das obras promoverá a melhoria da infraestrutura viária, assegurando trafegabilidade segura e contínua, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social das regiões próximas. O cronograma unificado garante maior previsibilidade, com menor tempo de execução total e entrega simultânea dos benefícios à população.

6.5.3. Dessa forma, a centralização da execução em lote único permite o aproveitamento racional de recursos e otimiza a mobilização de pessoal e equipamentos, garantindo ganhos operacionais relevantes. Além disso, o fracionamento da contratação geraria complexidade desnecessária à gestão contratual e poderia comprometer a eficiência do cronograma físico-financeiro. Nesse contexto, a estruturação da licitação em lote único se revela tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 13, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

6.5.4. A presente decisão de não parcelar a contratação encontra respaldo no §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento deverá ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, podendo considerar, entre outros fatores, a responsabilidade técnica envolvida, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com o Lote Único, e o dever de buscar a ampliação da competitividade e de evitar a concentração de mercado.

6.5.5. Neste caso específico, a análise técnica concluiu que a execução integrada da obra garante maior eficiência, uniformidade dos métodos e materiais, além de racionalização dos custos operacionais e contratuais. O fracionamento geraria sobreposição de frentes de trabalho, aumento de riscos técnicos e logísticos, e maior complexidade na gestão contratual, o que comprometeria a economicidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

6.6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.6.1. A contratação dos serviços necessários para a implantação dos trevos de acesso é uma medida estratégica para resolver problemas de infraestrutura rodoviária na rodovia GO-431, km 25, Pirenópolis - GO. Além de atender demandas específicas de segurança e mobilidade, as obras reafirmam o compromisso da GOINFRA e do Governo Estadual com a gestão eficiente e a promoção de melhorias sustentáveis para a sociedade.

6.6.2. Os resultados pretendidos com a contratação incluem benefícios diretos e indiretos, que se materializam nas seguintes dimensões:

▪ Segurança Viária

Redução de acidentes por meio da organização dos fluxos de tráfego e eliminação de conflitos viários;
Implantação de sinalização horizontal e vertical adequada, garantindo maior clareza e orientação para os usuários.

▪ Impacto Econômico

Estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional, impulsionando o comércio e o turismo;
Implementação de uma solução financeiramente viável, que otimiza recursos e reduz custos para os cofres públicos.

▪ Impacto Social

Promoção de acessos mais seguros e eficientes, beneficiando a sociedade goiana como um todo;
Ampliação da conectividade entre acessos marginais e a rodovia estadual, fortalecendo a mobilidade.

▪ Satisfação do Usuário

Melhoria da experiência de viagem, com trajetos mais rápidos, seguros e confortáveis;
Atendimento às expectativas dos usuários, garantindo maior confiança na infraestrutura rodoviária estadual.

6.6.3. Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública com a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade das obras, proporcionando benefícios diretos e indiretos à população e ao desenvolvimento regional.

6.7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.7.1. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública. Adicionalmente, a contratação será regida pela Lei Estadual nº 22.089, de 2023, que regula as especificidades do Estado de Goiás, e pelos Decretos Estaduais nº 10.333/2023 e nº 10.399/2024, além de outras normas complementares pertinentes à matéria.

6.7.2. A execução dos serviços deverá observar estritamente os dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados ao objeto contratado. As atividades estarão sujeitas às normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), garantindo alinhamento com os regulamentos internos. Ademais, deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência.

6.8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

6.8.1. O presente Termo de Referência demonstra que a implantação de trevo de acesso rodoviário, por meio de interseção em nível na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis - GO, é uma solução tecnicamente viável e economicamente sustentável. A necessidade da contratação está fundamentada na irregularidade dos atuais acessos, que comprometem a segurança viária e coloca em risco a vida de todos os que trafegam na região.

6.8.2. A solução escolhida apresenta vantagens técnicas e econômicas, garantindo a compatibilidade com as condições topográficas do local e a capacidade para gerenciar volumes moderados de tráfego com segurança. Do ponto de vista econômico, a opção por interseções em nível representa a melhor alternativa em termos de custo-benefício, visto que possuem menores custos de implantação e manutenção em comparação com interseções em níveis diferentes.

6.8.3. Além disso, a contratação está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência da gestão pública, otimizando os recursos

financeiros disponíveis e garantindo a execução da obra dentro dos padrões técnicos exigidos. A Goinfra não dispõe de estrutura física, material e humana adequada para executar diretamente o objeto, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a realização das obras previstas.

6.8.4. A contratação está legalmente amparada pela Lei nº 14.133/2021, a qual regula as licitações e contratos administrativos, não havendo impedimento normativo ou jurídico quanto à execução do objeto proposto.

6.8.5. A substituição dos acessos irregulares existentes por interseção em nível com acesso por via lateral, contribuirá diretamente para o desenvolvimento socioeconômico da região, promovendo a redução de acidentes, agilidade nos deslocamentos, fomento ao turismo e incentivo à economia regional.

6.8.6. Com efeito, ao alinhar o atendimento às exigências de transporte com a necessidade de garantir a integridade física dos motorista, ciclistas e pedestres, esta intervenção não apenas reflete um avanço no planejamento urbano e rodoviário, mas também reitera a importância de se adotar soluções que contemplem, simultaneamente, aspectos econômicos, técnicos e sociais em um cenário de constante evolução das necessidades logísticas e de mobilidade.

6.8.7. Os benefícios projetados superam os custos estimados, garantindo que a solução escolhida atenda de forma eficaz ao interesse público. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos propostos neste Termo de Referência, com vistas à formalização do processo licitatório e futura execução das obras, com vistas a alcançar os objetivos estratégicos propostos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução a ser contratada consiste na implantação de trevo de acesso rodoviário na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis no Estado de Goiás, no Estado de Goiás, conforme os projetos técnicos específicos elaborados.

RECURSOS NECESSÁRIOS

7.2. A presente contratação compreende, de forma integrada, a realização de todos os serviços necessários à completa implantação dos trevos, desde a etapa de mobilização até a conclusão e entrega da obra. A empresa contratada será responsável por:

- **Serviços de Terraplanagem:** Corte e aterro;
- **Serviços de Drenagem Superficial:** Meio fio MFC01 (Meio fio sem sarjeta); Meio fio MFC02 (Meio fio com sarjeta); Entradas d'água EDA01 e EDA02; Descidas d'água tipo rápida DAR; Descidas d'água em degraus DAD; Valeta de Canteiro Central SCC03; Dissipador de Energia DEB01.
- **Serviços de Pavimentação Asfáltica:** Regularização e compactação de subleito, 20 cm de espessura; Execução de sub-base estabilizada granulometricamente com 20 cm de espessura; Execução de base estabilizada granulometricamente com 15 cm de espessura; Asperção de imprimadura impermeabilizante ADP CM-30; Asperção de imprimadura ligante; Execução de camada de rolamento (TSD).
- **Serviços de Sinalização:** Sinalização vertical; Sinalização horizontal.
- **Fiscalização Contínua:** Fiscalização sistemática durante todas as fases da obra, assegurando que os serviços sejam executados conforme os padrões técnicos e de segurança estabelecidos;
- **Relatórios de Progresso:** Emissão de relatórios periódicos de progresso físico-financeiro, contendo registros fotográficos e documentais detalhados, permitindo acompanhamento contínuo pela fiscalização e pela administração contratante.

7.3. A solução proposta será implementada com observância dos seguintes parâmetros e exigências técnicas:

- **Materiais e equipamentos:** todos os insumos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos em norma;
- **Pessoal técnico qualificado:** equipe com profissionais habilitados junto ao CREA, incluindo engenheiro responsável, encarregados e operadores especializados;
- **Garantia técnica:** conforme previsto contratualmente, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, durante os quais serão monitorados quanto à estabilidade estrutural e funcional;
- **Assistência técnica e manutenção:** a contratada deverá prestar suporte para correções de eventuais defeitos identificados dentro do período de garantia;
- **Cumprimento de cronograma:** será exigido o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado, com previsão de prazos parciais para cada etapa de serviço;
- **Sustentabilidade:** os projetos priorizam soluções com menor impacto ambiental, respeitando o curso natural das águas e reduzindo interferências na vegetação nativa;
- **Integração à infraestrutura existente:** todas as estruturas serão implantadas de modo a garantir a continuidade da malha viária, mantendo o alinhamento das vias e assegurando a trafegabilidade.

7.4. A proposta representa uma solução planejada de forma integrada, com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, visando responder de maneira eficiente e sustentável às demandas da região. A medida reafirma o compromisso da Administração Pública com o planejamento urbano e rodoviário responsável contribuindo para o crescimento sustentável da região de Pirenópolis e para o fortalecimento institucional da Goinfra como executora de obras de interesse coletivo.

7.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Detalhes adicionais sobre a descrição da solução adotada encontram-se nos seguintes documentos técnicos:

- **Levantamento Topográfico** - Documento SISLOG nº [149488](#)
- **Projeto de Drenagem** - Documento SISLOG nº [149480](#)
- **Projeto Geométrico** - Documento SISLOG nº [149481](#)
- **Projeto de Sinalização** - Documento SISLOG nº [149493](#)
- **Projeto Geométrico Perfil** - Documento SISLOG nº [149499](#)
- **Memorial Descritivo** - Documento SISLOG nº [149501](#)
- **Relatório Sintético de Orçamento – T289** - Documento SISLOG nº [186047](#)
- **Relatório de Composições – T289** - Documento SISLOG nº [186049](#)
- **Composição da Mobilização / Desmobilização** - Documento SISLOG nº [186051](#)
- **Demonstrativo de Preços de Produtos Asfálticos – T289** - Documento SISLOG nº [186055](#)
- **Relatório Sintético de Orçamento – T288 (Vantajosidade)** - Documento SISLOG nº [186059](#)

7.5.2. Esses documentos incluem as especificações detalhadas, os planos de execução e os critérios técnicos que norteiam a implementação das obras, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a eficiência das soluções propostas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Este item da presente contratação foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso III, e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, são apresentados a seguir os requisitos essenciais para que a contratação atenda aos padrões técnicos e de qualidade mínimos exigidos.

8.2. REQUISITOS GERAIS

8.2.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência.

8.2.2. De forma geral, são requisitos indispensáveis a esta pretensa contratação:

Assegurar a trafegabilidade e a segurança viária, promovendo melhores condições de mobilidade para os usuários;
Executar as obras dentro do prazo estabelecido, cumprindo rigorosamente o cronograma de execução para minimizar impactos na rotina dos usuários da Rodovia;
Garantir a conformidade orçamentária, assegurando que a execução das obras esteja dentro dos limites financeiros disponíveis, com gestão eficiente dos recursos públicos;
Assegurar a qualidade da execução das obras, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, com uso de materiais certificados e procedimentos de controle de qualidade rigorosos para assegurar a durabilidade e funcionalidade do objeto;
Atender a critérios de sustentabilidade, utilizando materiais e métodos construtivos que reduzam impactos ambientais.

8.3. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

8.3.1. A contratação deverá observar rigorosamente os dispositivos da legislação vigente e as normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto:

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: a execução do contrato, especialmente em relação à eficiência, publicidade, legalidade e desenvolvimento sustentável, deverá obedecer à Nova Lei de Licitações – NLL. Dessa forma, a contratada deverá também cumprir a NLL, ressaltando-se os conceitos do art. 6º, que definem requisitos para serviços técnicos especializados, no caso desta contratação, serviços de engenharia.

Normas Técnicas GOINFRA, DNIT e ABNT os projetos de obras de pavimentação e manutenção viária deverão ser executados em conformidade com as instruções e manuais específicos, tanto da GOINFRA e DNIT, quanto da ABNT.

Legislação Federal: de forma geral, além da NLL, cita-se a Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 13.709: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Legislação Estadual: também, amplamente, considera-se a Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obras públicas e serviços de engenharia firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás; Lei Complementar Estadual nº 117/2015 – Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

Decretos Estaduais: além de todos os decretos estaduais que, por ventura, possam aderirem ao objeto em contratação: Decreto nº 9.561/2019: Regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto nº 10.139/2022: Estabelece o Plano de Contratações Anual; Decreto nº 10.207/2023: Define a etapa preparatória das contratações; Decreto nº 10.211/2023: Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica; Decreto nº 10.247/2023: Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica; Decreto nº 10.359/2023: Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; Decreto nº 10.212/2023: Estabelece o Sistema de Logística do Estado de Goiás; Decreto nº 10.307/2023: Dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de gestão de compras e contratos e cria a Rede de Contratações (REDECON) no Poder Executivo Estadual; Decreto nº 10.492/2024: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, com a vedação da aquisição de bens de luxo; Decreto nº 10.216/2023: Define as atribuições dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações; Decreto nº 10.333/2023: Atribui à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Instruções Normativas: por fim, tem-se as Instruções Normativas seguintes – IN 01/2024: Dispõe sobre as contratações compartilhadas e o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; IN 05/2023-SEAD: Regulamenta a contratação direta no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; IN 01/2022-CGE: Estabelece os critérios para a fiscalização preventiva e a padronização do Monitoramento Total na Controladoria-Geral do Estado; IN 02/2023-SEAD: Estabelece normas de utilização dos sistemas oficiais de compras do Estado de Goiás durante o período de transição para a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás; IN 01/2023-SEAD: Dispõe sobre os procedimentos de elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

8.4. REQUISITOS DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO

Padrões Mínimos de Qualidade:

8.4.1. Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA, garantindo que os padrões mínimos de qualidade sejam atendidos em todas as etapas do processo. As determinações previstas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do DNIT, deverão ser observadas sempre que aplicáveis.

8.4.2. A GOINFRA recomenda, mas não se limita, o emprego das seguintes normativas, que orientam a metodologia de trabalho, desempenho e critérios de fiscalização e medição:

• GOINFRA ES-SIN 002/19 – Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário sinalização vertical;

- GOINFRA MED-TER (001/2019) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DA GOINFRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de terraplenagem;
- GOINFRA NORMA IT - 003/2019 – RECEBIMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar o procedimento recebimento provisório e definitivo de obras rodoviárias;
- GOINFRA NORMA IT - 004/2023 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a garantia controle de desempenho de obras rodoviárias recebidas;
- GOINFRA ES-DRE (001 A 012) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de drenagem;
- GOINFRA IG-001/2019 – INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar orientações gerais para os serviços de pavimentação;
- GOINFRA MED-MCA (001/2023) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de mobilização, instalação de canteiro e administração local.
- GOINFRA ES-DRE 011/2019 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM – ESCAVAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, que tem como objetivo definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição dos serviços de escavações para a implantação dos dispositivos de drenagem, em obras rodoviárias.
- GOINFRA ES-SIN (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical.
- GOINFRA ES-OC (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS COMPLEMENTARES RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de obras complementares.

8.4.3. A aceitação dos produtos ou serviços estará condicionada ao atendimento dos critérios previamente definidos nos projetos técnicos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis. A fiscalização somente considerará os serviços como executados e aptos à medição após sua aprovação formal. Qualquer rejeição deverá ser tecnicamente fundamentada. Produtos ou serviços que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme previsto nas exigências contratuais e normativas.

8.4.4. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação normatizados pela GOINFRA e, nos casos omissos, às normatizações do DNIT. Além disso, todas as legislações aplicáveis deverão ser respeitadas, garantindo que a execução contratual atenda aos requisitos técnicos e legais vigentes.

8.4.5. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados dos controles realizados e das adequações efetuadas durante a execução dos serviços, de forma a garantir transparência e rastreabilidade em todas as etapas do contrato. Esses registros serão compartilhados periodicamente com a fiscalização para garantir o alinhamento aos padrões de qualidade exigidos.

8.5. UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

8.5.1. Devido às particularidades do objeto, que dependem de fatores como localização, conceitos de obra e prazos, a utilização do catálogo eletrônico de itens padronizados não se mostra aplicável à presente contratação.

8.6. REQUISITO DE GARANTIA

Garantia de contrato

8.6.1. Nos termos do disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação. O referido percentual justifica-se pela compatibilidade com os custos iniciais inerentes à mobilização de recursos e à implantação do canteiro de obras, etapas indispensáveis à estruturação e ao início da execução do objeto contratual. Tais despesas, por sua natureza, envolvem aportes significativos em mão de obra, equipamentos, logística e infraestrutura temporária, razão pela qual se impõe a adoção de garantia proporcional aos riscos envolvidos nessa fase crítica da obra.

8.6.2. Será exigida a prestação de garantia contratual, conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capacitação custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6.3. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista seguro-garantia.

8.7. NULIDADE DOS CONTRATOS

8.7.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível sanar, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- Motivação social e ambiental do contrato;
- Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.7.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

"Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

8.8. GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e durabilidade da obra executada, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.8.2. Em observância à Norma IT - 004/2023 – GOINFRA, que regula a garantia quinquenal, a CONTRATADA será responsável por assegurar a plena funcionalidade e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento da obra.

8.8.3. Durante o período de garantia quinquenal, qualquer anomalia ou patologia identificada, que comprometa a estrutura, a segurança ou a funcionalidade da obra, deverá ser imediatamente reparada pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independentemente da natureza do defeito.

8.8.4. Para atender às condições de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra:

- ▮ Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais utilizados e dos métodos de execução empregados;
- ▮ Manual de manutenção preventiva e corretiva, incluindo orientações técnicas para garantir a longevidade da infraestrutura entregue;
- ▮ Declaração formal de garantia, detalhando as condições e abrangência da mesma.

8.8.5. Os prazos de garantia não eximem a CONTRATADA de outras responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, nem limitam a aplicação de sanções previstas na legislação em caso de descumprimento.

8.8.6. Em situações de urgência ou risco iminente à segurança pública decorrentes de falhas na execução ou materiais empregados, a CONTRATANTE poderá realizar reparos emergenciais, notificando a CONTRATADA e resguardando-se o direito de reembolso dos custos envolvidos.

8.8.7. Todas as ações de garantia deverão ser executadas pela CONTRATADA com observância às normas técnicas vigentes, incluindo aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis.

8.8.8. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, além da responsabilidade civil pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual.

8.9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Transferência de Documentos e Conhecimento Técnico

8.9.1. Todos os originais de documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, como desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas de campo, relatórios e demais documentos de engenharia, serão considerados propriedade da Goinfra. Esses documentos deverão ser entregues à Goinfra no momento da aceitação dos serviços, sem quaisquer custos adicionais.

8.9.2. A Goinfra reserva-se o direito de reutilizar, reproduzir ou adaptar os projetos, especificações e documentos técnicos eventualmente elaborados pela CONTRATADA, sem que isso gere à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização. Essa cláusula visa garantir que o conhecimento gerado durante o contrato seja plenamente aproveitado pela Administração para fins de interesse público.

8.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

8.10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, prevenindo acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, e com o Decreto Estadual nº 10.092/2022 do Estado de Goiás.

8.10.2. É proibido à Contratada divulgar, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamento, análise, dados coletados ou documentação técnica elaborada ou recebida para a execução dos serviços e/ou obras, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA.

8.10.3. Ambas as partes deverão tratar todas as informações e dados pessoais trocados ou obtidos durante a execução do contrato como estritamente confidenciais. O acesso a essas informações será limitado exclusivamente aos funcionários que delas necessitem para desempenhar suas funções e que estejam devidamente autorizados e instruídos sobre as normas de proteção de dados.

8.10.4. A CONTRATADA deverá atender a eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, garantindo os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, retificação, anonimização ou exclusão, quando aplicável.

8.10.5. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, incluindo documentos em quaisquer formatos ou mídias. Fica expressamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações para fins alheios ao contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

8.10.6. Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá firmar acordos formais com tais terceiros, assegurando que eles cumpram rigorosamente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.10.7. A CONTRATADA deverá implementar controles rigorosos para garantir que as informações sejam tratadas em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela CONTRATANTE, especialmente em relação à confidencialidade de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à execução da obra.

8.10.8. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, com a apresentação de um relatório detalhado contendo as medidas corretivas adotadas e a mitigação dos riscos identificados.

8.10.9. As partes concordam em revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo atualizações e ajustes necessários para garantir a conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.

8.10.10. As disposições contidas nesta cláusula deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato e, após seu término, por período suficiente para garantir que os dados sejam protegidos ou devidamente descartados, conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

8.11.1. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;
Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

8.11.2. O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

8.11.3. A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

Licenciamento do canteiro de obras;
Outorga ou dispensa de recursos hídricos;
Comprovantes de destinação adequada de resíduos;
Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

8.11.4. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;
Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugo em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;
Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;
Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias;
Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;
Evitar o uso de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;
Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;
Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;
Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;
Evitar a movimentação de máquinas próximas a corpos d'água para impedir contaminações e alterações em seus cursos;
Cumprir rigorosamente as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas;
Fornecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;
Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;
Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

8.11.5. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

8.11.6. Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las

previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

8.11.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

8.11.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

8.11.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

8.11.10. A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

8.11.11. Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

8.11.12. A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

8.11.13. A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

8.11.14. É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.11.15. A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

- Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;
- Combater a discriminação em todas as suas formas;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
- Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

8.11.16. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste projeto abrangem a execução de todas as atividades e serviços relacionados com o objeto, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro, dentre os quais citam-se:

9.1.1. Serviços Técnicos e de Engenharia

- Serviços de Terraplanagem:** Corte e aterro;
- Serviços de Drenagem Superficial:** Meio fio MFC01 (Meio fio sem sarjeta); Meio fio MFC02 (Meio fio com sarjeta); Entradas d’água EDA01 e EDA02; Descidas d’água tipo rápida DAR; Descidas d’água em degraus DAD; Valeta de Canteiro Central SCC03; Dissipador de Energia DEB01.
- Serviços de Pavimentação Asfáltica:** Regularização e compactação de subleito, 20 cm de espessura; Execução de sub-base estabilizada granulometricamente com 20 cm de espessura; Execução de base estabilizada granulometricamente com 15 cm de espessura; Asperção de imprimadura impermeabilizante ADP CM-30; Asperção de imprimadura ligante; Execução de camada de rolamento (TSD).
- Serviços de Sinalização:** Sinalização vertical; Sinalização horizontal.
- Serviços de Componente Ambiental e Paisagismo:** Aplicação de medidas de mitigação ambiental e integração paisagística, assegurando a harmonização das obras com o entorno e a preservação ambiental;

9.1.2. Controle, Monitoramento e Gestão

- Fiscalização Contínua: Fiscalização sistemática durante todas as fases da obra, assegurando que os serviços sejam executados conforme os padrões técnicos e de segurança estabelecidos;
- Relatórios de Progresso: Emissão de relatórios periódicos de progresso físico-financeiro, contendo registros fotográficos e documentais detalhados, permitindo acompanhamento contínuo pela fiscalização e pela administração contratante;
- Manutenção do ritmo da execução em relação ao cronograma físico-financeiro, informando quaisquer atrasos na execução dos serviços e apresentando justificativas e medidas corretivas para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

9.2. PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.2.1. O prazo para a entrega do objeto ou para a prestação dos serviços contratados será de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Manutenção.

9.2.2. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133.

9.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.4. Cronograma de execução: A execução do objeto contratado será conduzida de acordo com o cronograma físico-financeiro, que

deverá ser apresentado pela CONTRATADA durante o processo licitatório e aprovado pela Administração Pública antes do início das atividades.

9.3. EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.3.1. A CONTRATADA terá um prazo de 72 (setenta e duas horas) para entrega do plano de execução, após a emissão de ordem de serviço, pela Diretoria de Manutenção, contendo no mínimo:

- Esquema de desvios e remanejamento de tráfego, se for o caso;
- Execução de sinalização temporária dos canteiros de obra;
- Frentes de serviço;
- Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados;
- Sequência executiva;
- Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

9.3.2. A fiscalização, deverá avaliar e aprovar o plano de execução apresentado e fornecer o aceite.

9.3.3. A execução dos serviços somente poderá se iniciar após implementação das medidas iniciais previstas e aprovadas no plano de execução, como desvios, dispositivos de sinalização, dispositivos de segurança, e etc. pertinentes as fases das obras.

9.3.4. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as Normas Técnicas da GOINFRA. Caso sejam identificadas não conformidades ou anão adoção das referidas normas, a CONTRATADA deverá iniciar a correção dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal pela fiscalização, e será responsável por todos os prejuízos gerados pela execução inadequada.

9.3.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de:

- Engenheiro, com experiência comprovada na execução de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária;
- Encarregado, com experiência comprovada execução de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária;
- Operadores, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviços deverão ter dedicação exclusiva para atender as necessidades deste projeto.

9.3.6. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

9.3.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral, colocando a via em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.

9.4. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

9.4.1. Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

9.4.2. O serviço de mobilização e desmobilização de obra será medido em duas etapas: a primeira, desmobilização, será medida na primeira medição da obra, contemplando 50% do custo total. Na medição final será medido o restante, 50% do custo total, caracterizando a desmobilização da obra.

9.4.3. As desmobilizações e remobilizações da empresa CONTRATADA para execução da obra, decorrentes de paralisações que se afastem das condições habituais e previsíveis, como aquelas que comprovadamente sejam de culpa desta Agência, poderão, caso devidamente demonstrado pela empresa CONTRATADA e validado pela Diretoria de Manutenção (DMA), serem objeto de compensação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, aquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

9.4.4. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

9.4.5. Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

9.4.6. A efetiva mobilização da equipe, das máquinas, dos equipamentos e das instalações deverá ser compatível com o cronograma de execução das atividades apresentado pela EXECUTORA.

9.5. ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS

9.5.1. A adequada administração local e a implantação do canteiro de obras são elementos fundamentais para o sucesso da execução dos serviços de engenharia contratados. A empresa contratada deverá estabelecer uma base operacional nas proximidades das frentes de trabalho, equipada com instalações compatíveis com as exigências técnicas, ambientais e legais.

9.5.2. A administração local deverá contar com equipe técnica qualificada, responsável pelo acompanhamento diário das atividades, gestão de recursos humanos, controle de materiais e equipamentos, cumprimento do cronograma físico-financeiro e interface com a fiscalização contratante. Essa equipe deve estar apta a fornecer informações atualizadas sobre o andamento da obra, prestar esclarecimentos e atender prontamente às determinações da administração pública.

9.5.3. O canteiro de obras deverá ser instalado em local estratégico, respeitando os limites legais e as características ambientais da região, com estrutura mínima que inclua: áreas para armazenamento de materiais, oficina para pequenos reparos, instalações sanitárias, abrigo para trabalhadores, espaço administrativo e sinalização de segurança. A implantação e a operação do canteiro devem observar as

normas de segurança do trabalho (NRs), as diretrizes ambientais e as boas práticas de engenharia, de forma a minimizar impactos ao meio ambiente e aos moradores da região.

9.5.4. Além disso, é responsabilidade da contratada manter o canteiro em condições adequadas de funcionamento, zelando pela limpeza, organização, controle de resíduos e respeito à legislação ambiental vigente. Ao término da obra, o canteiro deverá ser totalmente desmobilizado, com a devida recuperação ambiental da área utilizada, deixando o local em condições semelhantes às encontradas antes da intervenção.

9.5.5. Conforme dispõe o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação deve ser definido com base em parâmetros como os custos unitários obtidos em sistemas oficiais de referência, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis. Esses custos devem refletir as especificidades do local de execução, incluindo as despesas relacionadas à administração local e à implantação e manutenção do canteiro de obras.

9.5.6. A composição detalhada dos itens relativos à administração local e ao canteiro de obras, com suas respectivas quantidades e custos estimados, encontra-se anexada a este Termo de Referência, integrando os documentos que fundamentam a estimativa de preços e o planejamento da contratação.

9.6. CONTROLE TECNOLÓGICO

9.6.1. Toda a execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial às diretrizes estabelecidas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9.6.2. As normas técnicas vigentes na GOINFRA estão disponíveis para consulta no canal site oficial desta agência no seguinte link: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

10.1.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

10.1.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

- **Gestor do contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- **Fiscal técnico:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- **Fiscal administrativo:** encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

10.2. Protocolos de Comunicação e Registro

10.2.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

10.2.2. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

- **Ordens de Serviço (OS):** Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;
- **Diário de Obras:** Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;
- **Relatórios Periódicos:** Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;
- **Reuniões de Acompanhamento:** Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;
- **Registros de Não Conformidade (RNCs):** Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

10.3. Gestão Contratual

10.3.1. Atribuições do gestor do contrato

10.3.1.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas

medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;

Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico–financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;

Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;

Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;

Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;

Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;

Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e

Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Fiscalização Técnica

10.4.1. Atribuições do fiscal técnico

10.4.1.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;

Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;

Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;

Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;

Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos;

Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.5. Fiscalização Administrativa

10.5.1. Atribuições do fiscal administrativo

10.5.1.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo

contratado;
Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
Controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.6.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.6.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
Deixar de apresentar amostra; ou
Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.6.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6.6. Fraudar a licitação;

10.6.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

Sanções Administrativas:

10.7. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;
Multa;
Impedimento de licitar e contratar; e
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.19. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme as normativas vigentes. A fiscalização do contrato será responsável pela emissão do relatório de medição, por meio de planilha padronizada pela GOINFRA, acompanhada de memorial de cálculo, a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

11.2. A medição dos serviços contratados seguirá os critérios estabelecidos nas normas GOINFRA MED-PAV001/2019 (serviços de pavimentação) e GOINFRA MED-TER 001/2019 (serviços de terraplenagem).

11.3. O serviço de administração local da obra, mobilização de equipamentos e instalação do canteiro de obras deverá observar os critérios definidos na norma GOINFRA MED-MCA 001/2023 – “Critérios de Medição – Mobilização de Equipamentos, Instalação do Canteiro de Obras e Administração Local da Obra”.

11.4. O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro, observando a ordem de execução e os quantitativos efetivamente realizados e atestados no período da medição.

11.5. A medição de cada item da planilha orçamentária será feita por preço unitário, considerando-se os quantitativos executados, atestados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

11.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, assegurando qualidade, padronização e conformidade técnica com os projetos e especificações contratuais.

11.7. Os serviços de sinalização deverão estar em conformidade com a norma GOINFRA ES-SIN 001/2019 – “Obras Complementares – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal”, disponível no site da GOINFRA: <https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>.

11.8. Na medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico ou "As Built", conforme as instruções da GOINFRA – Recebimento de Obras (GOINFRA IT-003/2019) e da Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170. Após o recebimento e aprovação da documentação, a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

11.9. A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à aprovação do Relatório Técnico pela comissão designada por portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, devendo constar em processo próprio apensado ao processo técnico, atestando o cumprimento integral do objeto contratual, conforme previsto na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.10. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observando-se o cumprimento dos requisitos definidos na Nota Técnica nº 1/2022– GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.11. Os procedimentos administrativos de conferência da medição e trâmites do processo seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA-GEMER. É de inteira responsabilidade da contratada verificar e atender à relação de documentos exigidos para compor cada medição parcial e a medição final.

11.12. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

- 11.12.1.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.
- 11.12.2.** Caso a CONTRATADA esteja irregular no CADFOR, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos vencidos para fins de atualização cadastral.
- 11.12.3.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 11.12.4.** Se constatada a irregularidade no CADFOR ou no CADIN, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.
- 11.12.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado e, caso necessário, adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12.6.** Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADFOR e/ou CADIN, mas tenha prestado os serviços de forma regular, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo indícios de infrações administrativas, hipótese em que os valores poderão ser retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.13. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- 11.13.1.** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento de Obras, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 11.13.2.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0),$$

onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

- 11.13.3.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- 11.13.4.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;
- 11.13.5.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e
- 11.13.6.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 11.13.7.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 11.13.8.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.
- 11.13.9.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.14. MANUTENÇÃO DO DESÁGIO INICIAL DA PROPOSTA

- 11.14.1.** Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:
- (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.
- (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).
- Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.
- Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares.
- Anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.
- A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.
- Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

11.15. SUPRESSÃO CONSENSUAL DO OBJETO

11.15.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1. Conforme descrito no item 5.1, o objeto desta contratação — contratação de empresa especializada para a implantação de trevo de acesso rodoviário na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás - é classificado como obra e serviço especial de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de estruturas com características técnicas específicas e que demandam conhecimentos especializados. Trata-se de intervenção física relevante que altera de forma substancial a infraestrutura viária local.

12.1.2. A contratação refere-se a um serviço não contínuo, uma vez que se trata da realização de um escopo definido, com início e conclusão previamente estabelecidos, sem a necessidade de manutenção contínua da atividade. Além disso, não há dedicação exclusiva de mão de obra, pois o contrato prevê a entrega de um resultado final (a execução do trevo), sem vínculo permanente dos trabalhadores com a Administração Pública.

12.1.3. Diante da viabilidade de competição entre fornecedores para a execução do objeto, a contratação seguirá o procedimento licitatório, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra adequada, uma vez que o objeto contratual requer execução específica e individualizada, sem possibilidade de padronização ou fracionamento da obra.

12.1.4. Caso surjam circunstâncias excepcionais que inviabilizem a competição, poderá ser analisada a aplicação dos dispositivos legais referentes à inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme as hipóteses previstas na legislação vigente.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 33, estabelece os seguintes critérios de julgamento para as propostas:

- Menor preço;
- Maior desconto;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior lance (para leilão);
- Maior retorno econômico.

12.2.2. Dentre os critérios permitidos, a escolha pelo Maior Desconto justifica-se pela natureza da contratação, que envolve a obra e serviço especial de engenharia, nas quais os serviços devem ser realizados de forma integrada para otimizar custos e garantir eficiência na execução do contrato.

12.2.3. Além disso, a escolha desse critério:

- Favorece a competitividade, permitindo a participação de empresas que possam oferecer a melhor proposta financeira dentro das especificações técnicas exigidas;
- Assegura transparência e objetividade, pois a classificação dos licitantes será baseada exclusivamente no menor valor ofertado, sem margem para subjetividade na avaliação;
- Garante a execução uniforme e integrada dos serviços, evitando fragmentação e permitindo melhor planejamento e logística da obra.

12.2.4. O julgamento das propostas será conduzido com base nos requisitos mínimos de qualidade previamente estabelecidos no edital. Caso o licitante não atenda às especificações exigidas, sua proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

12.2.5. As propostas deverão apresentar percentual de DESCONTO LINEAR em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em **atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia**, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, § 1º, prevê a possibilidade de modo de disputa conjunto, que combina características dos dois modos. Na presente contratação, a Administração opta por um modo de disputa aberto para a primeira fase (avaliação de preço) e fechado para a segunda fase (avaliação de condições técnicas ou outros aspectos qualitativos).

12.2.6. O modo de disputa será do tipo ABERTO E FECHADO, em conformidade com o Art. 51 do Decreto nº 10.359/2023 e Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permitem a utilização de modalidades de disputa combinadas para garantir maior eficiência e qualidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A escolha desse modelo atende à necessidade de equilibrar a competitividade da proposta financeira com a qualidade técnica da execução dos serviços, considerando a natureza da contratação, que envolve obras e serviços de engenharia e exige que a proposta vencedora contemple não apenas o menor preço, mas também a capacidade técnica e operacional da empresa contratada. A estruturação do processo licitatório em duas fases visa garantir a seleção de um fornecedor que ofereça condições vantajosas sob os aspectos financeiro e técnico, conforme descrito abaixo:

- **Fase 1 - Disputa Aberta (Preços):** O processo se inicia com a disputa aberta, permitindo que os licitantes apresentem propostas financeiras competitivas, maximizando a economia para a Administração e promovendo a concorrência de forma ampla e transparente.
- **Fase 2 - Disputa Fechada (Avaliação Técnica):** Após a definição da melhor oferta financeira, a avaliação técnica ocorre de maneira fechada, garantindo que a empresa selecionada atenda aos requisitos de qualidade, capacidade operacional e adequação dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

12.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.3.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 28, Seção II - Das Modalidades de Licitação, estabelece cinco modalidades de licitação,

descritas a seguir:

pregão;
concorrência;
concurso;
leilão;
diálogo competitivo.

12.3.2. Em análise aos demais artigos da seção, principalmente ao disposto no artigo 29, e também ao disposto na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, a única modalidade possível é a CONCORRÊNCIA:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art.17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifo nosso)"

12.3.3. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, prevê a possibilidade de modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

12.4. REGIME DE EXECUÇÃO

12.4.1. A Lei 14.133/2021 no Art.º 46 estabelece os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia.

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

empreitada por preço unitário;
empreitada por preço global;
empreitada integral;
contratação por tarefa;
contratação integrada;
contratação semi-integrada;
fornecimento e prestação de serviço associado. [...]"

Já o Artigo 6º da mesma Lei os define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

*XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e **atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;***

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"

12.4.2. Diante do exposto, o TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, como no caso de obras com expressiva movimentação de terra, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência,5ª Edição, 2023, p.377).

12.5. DISPOSIÇÕES FINAIS DO ITEM

- ▮ **Classificação dos Serviços:** Obras e Serviços de Engenharia
- ▮ **Modalidade:** Concorrência
- ▮ **Critério de Julgamento:** Maior Desconto
- ▮ **Modo de disputa:** Aberto e Fechado
- ▮ **Regime de fornecimento:** Empreitada por preço unitário
- ▮ **Forma da Licitação:** Eletrônica
- ▮ **Inversão de Fases:** Não haverá inversão de fases
- ▮ Outros requisitos de Seleção do Fornecedor são apresentados no Edital.
- ▮ **Critérios de Desempate:** apresentado no Edital de Licitação.

12.6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.6.1. Para a contratação pretendida, foram consideradas as características técnicas e específicas do objeto, bem como as peculiaridades, avaliando-se sua compatibilidade com o Princípio do Parcelamento, conforme disposto no Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. Lei 14.133/2021, em seu art. 47, § 1º apresenta:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- A responsabilidade técnica;
- O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.6.3. Acerca do tema o entendimento dos Tribunais de Contas é de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do não parcelamento e divisibilidade do objeto. Neste sentido, o TCU, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". (Grifo nosso)

12.6.4. O não parcelamento do objeto em lotes para a execução de trevo de acesso rodoviário na GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás, justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

Racionalização dos Custos e Eficiência Operacional: O parcelamento em lotes exigiria a mobilização de múltiplas frentes de trabalho, aumentando os custos com transporte, armazenamento de insumos, deslocamento de equipes e mobilização/desmobilização de equipamentos em cada lote. A contratação de um único executor possibilita melhor aproveitamento dos recursos e redução de custos indiretos.

Unificação dos Procedimentos Executivos e de Fiscalização: A execução por um único contratado garante a padronização dos métodos construtivos, evitando discrepâncias técnicas entre diferentes empresas que poderiam comprometer a qualidade e a durabilidade das obras. Além disso, a fiscalização se torna mais eficiente, pois a gestão contratual será unificada, facilitando o controle e a coordenação dos serviços.

Garantia da Harmonia Técnica e de Prazos: Caso houvesse divisão em lotes, diferentes empresas poderiam ser contratadas, resultando em cronogramas desalinhados e interferências entre as frentes de trabalho. A execução integral do objeto por um único contratado assegura a coerência na sequência dos serviços, reduzindo riscos de atrasos e garantindo a entrega simultânea do objeto contratado.

12.6.5. A licitação de um único lote, englobando todas as intervenções, permite maior competitividade entre as empresas participantes, uma vez que possibilita a diluição dos custos fixos e o melhor aproveitamento dos insumos e da mão de obra. Esse cenário pode resultar em propostas mais vantajosas economicamente para a Administração.

12.6.6. Diante do exposto, a não divisão do objeto em lotes mostra-se a solução mais técnica, econômica e eficiente para a execução dos trevos, assegurando a otimização dos recursos públicos e a adequada entrega das obras, deste modo a presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por lote único.

12.7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.7.1. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:

Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.

Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

12.7.2. Os insumos considerados críticos que apresentem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.

12.7.3. Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.7.4. As propostas que apresentem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos:

Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a

viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômia (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.

12.8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.8.1. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

Disputa final, em que os licitantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais e avaliações de contratos anteriores celebrados com a Administração Pública, conforme previsto na legislação federal e estadual;

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável, considerando a implementação de políticas inclusivas e certificações pertinentes;

Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle, demonstrando a adoção de práticas efetivas de compliance e governança.

12.8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás, conforme o local de execução da obra;

Empresas brasileiras, priorizando aquelas que mantenham a maior parte de sua operação produtiva no país;

Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

Empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação ambiental, alinhadas à Lei nº 12.187/2009.

12.8.3. Persistindo o empate mesmo após a aplicação dos critérios acima, a definição do vencedor será realizada por sorteio, garantindo a transparência e a equidade do processo, conforme previsão legal.

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.9.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.9.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

▮ **Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:**

Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.

▮ Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.

▮ Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

12.9.3. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.10.1. Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

12.10.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

12.10.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.10.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede do licitante;

12.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.10.7. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.10.8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

12.10.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

12.10.10. Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do certame.

12.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.11.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.11.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.11.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.11.5. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.11.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.11.7. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

12.11.8. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso I do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

12.11.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.11.10. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.11.11. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.12.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência comprovada na execução de obras rodoviárias, inclusive interseções em nível (como trevos), com pavimentação em CBUQ, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

12.12.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA.

12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.13.1. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

12.13.2. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo

Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

12.13.3. Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): execução de serviços de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária, conforme serviços e quantidades mínimas no Quadro 01.

Quadro 01 – Parcela de maior Relevância.

CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL			
ITEM	SERVIÇO	Quantidade a ser executada (conforme projeto)	Quantidade mínima a ser comprovada (50%)
1	ESTABILIZAÇÃO DE BRITA GRADUADA	2.348,030 m³	1.174,01 m³
2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	6.708,64 m²	3.354,32 m²

12.13.4. O item 1 - estabilização de brita graduada - da parcela de maior relevância excede 4% do valor do orçamento da contratação, portanto, justifica-se a sua seleção. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece que parcelas com valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação são consideradas de "valor significativo" e, portanto, podem ser exigidas como parte da qualificação técnica.

12.13.5. A seleção do item 2 - Tratamento superficial duplo - da parcela de maior relevância justifica-se pois a sua execução é essencial para o sucesso do projeto. Assim, sua escolha como item de parcela de maior relevância permite avaliar com maior precisão a capacidade da licitante quanto à execução do objeto principal.

12.13.6. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro 01.

12.13.7. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

12.14. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

12.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo esta vedação tecnicamente justificada pelas particularidades da contratação e pela necessidade de garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais com qualidade, responsabilidade e rastreabilidade.

12.14.2. A presente contratação refere-se à implantação de trevo de acesso rodoviário na Rodovia GO-431, km 25, no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás, cuja natureza técnica demanda domínio pleno das metodologias construtivas, controle rigoroso da execução e responsabilidade direta da contratada pela qualidade final das intervenções. Por isso, é indispensável que a execução ocorra exclusivamente pela empresa contratada, com equipe própria, sem delegações a terceiros.

12.14.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

A complexidade técnica dos serviços a serem executados exige experiência prática e capacidade operacional diretamente atribuíveis à empresa contratada, conforme demonstrado no processo de habilitação. A subcontratação comprometeria a rastreabilidade dessa qualificação.

A execução direta dos serviços é condição essencial para assegurar o atendimento às especificações técnicas do projeto, evitar perdas de controle sobre prazos e métodos construtivos e garantir a uniformidade da obra, especialmente em regiões com características geográficas desafiadoras.

A inclusão de terceiros não previstos na contratação pode comprometer o controle sobre a cadeia de execução, dificultando a gestão e a responsabilização por eventuais falhas técnicas, estruturais ou de segurança.

O órgão atualmente conta com estrutura reduzida de fiscalização, o que inviabiliza a atuação efetiva em situações de fracionamento ou pulverização da execução contratual. A subcontratação, neste contexto, agravaria as dificuldades de monitoramento, acompanhamento e aferição de conformidade, comprometendo a efetividade da gestão contratual.

12.14.4. Conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada constitui motivo para extinção do contrato, por configurar descumprimento de cláusula contratual. Tal infração poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.14.5. Assim, a vedação à subcontratação se impõe como medida indispensável para assegurar a qualidade da execução, a confiabilidade da contratada e a efetiva fiscalização dos serviços, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a contratação pública.

12.15. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.15.1. A vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite restringir a participação de consórcios desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada no processo licitatório:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...]”

12.15.2. No caso específico desta licitação, considerando a ausência de justificativas para a vedação de consórcios, será autorizada a participação de empresas constituídas em consórcio, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- Indicação de empresa líder do consórcio, que será a responsável por sua representação perante a administração;
- Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- Impedimento de a empresa consorciada participar na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

12.15.3. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica estabelecido que, na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido, para fins de qualificação econômico-financeira, o acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do patrimônio líquido mínimo exigido das licitantes que participarem individualmente, observada a proporção da participação de cada consorciada no consórcio.

12.16. AVALIAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.16.1. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no trecho do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

12.16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.16.3. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

12.16.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Anexo do TR – **Projeto de Drenagem** - (SISLOG nº [149480](#))

13.2. Anexo do TR – **Projeto Geométrico** - (SISLOG nº [149481](#))

13.3. Anexo do TR – **Levantamento Topográfico** - (SISLOG nº [149488](#))

13.4. Anexo do TR – **Projeto de Sinalização** - (SISLOG nº [149493](#))

13.5. Anexo do TR – **Projeto Geométrico Perfil** - (SISLOG nº [149499](#))

13.6. Anexo do TR – **Memorial Descritivo** - (SISLOG nº [149501](#))

13.7. Anexo do PB - **Planilha de Quantitativo** - (SISLOG nº [213852](#))

13.9. Evidência do Orçamento Estimado – **Relatório Sintético de Orçamento** – T288 (vantajosidade) - (SISLOG nº [186059](#))

13.10. Evidência do Orçamento Estimado – **Relatório de Composições** – T289 - (SISLOG nº [186049](#))

13.11. Evidência do Orçamento Estimado – **Composição da Mobilização / Desmobilização** - (SISLOG nº [186051](#))

13.12. Evidência do Orçamento Estimado – **Demonstrativo de Preços de Produtos Asfálticos** – T289 - (SISLOG nº [186055](#))

13.13. Evidência do Orçamento Estimado – **Relatório Sintético de Orçamento** – T289 - (SISLOG nº [186047](#))

13.14. Orçamento Estimado – **Encaminhamento do Orçamento** - (SISLOG nº [186060](#))

13.15. Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar** (SISLOG nº [186755](#))

13.16. Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART de Orçamento** (SISLOG nº [188542](#))

13.17. Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART de Projetos** (SISLOG nº [192796](#))

13.18. Anexo do TR - **Licenciamento Ambiental Inexibibilidade** - (SISLOG nº [184025](#))

13.19. **Cronograma Físico-Financeiro** - (SISLOG nº [192835](#))

13.20. Anexo do TR – **Mapa de Riscos** - (SISLOG nº [195729](#))

14. ASSINATURA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes. Com isso, aprovo o Termo de Referência.

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários